

ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 4.201.03624.3.05.01125.00.2025, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E O APOORTE DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS EM PEQUENAS COMUNIDADES, OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 – PROTRATAR PEQUENAS COMUNIDADES.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG, simplesmente denominada **AGEDOCE**, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1023, centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.422.000/0002- 84, neste ato representada por sua Diretora-Presidente interina, Aline Raquel de Alvarenga, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx, e inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx residente e domiciliada à xxx xxxxxxxx nº xxx xxxx xxxxxxxx, Resende/RJ, CEP: xx.xxx-xxx, e por seu Assessor, Alex Cardoso Pereira, xxxxxxxxxx xxxxxxxx, xxxxxxxx xxxxxxxx x xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx residente e domiciliado na xxxxxxxx xxxxxx, nº xxxx/xxx, xxxxxx, xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx/xx, CEP: xxxxx-xxx e o **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, personalidade jurídica, com sede na rua Fritz Von Lutzow, nº: 217 , Centro, Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 27.165.737/0001-10, neste ato representado por seu representante legal Lastenio Luiz Cardoso, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO
072721-0300

órgão expedidor (xxxx-xx), doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 4.20.0036.2024, que serão regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 19, da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação alterada pelo artigo 3º da Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o Plano de Saneamento Básico, cuja existência, de acordo com o artigo 11-B da mesma lei, é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 19, §1º, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, os Planos de Saneamento Básico devem ser elaborados pelos titulares dos serviços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2020, especialmente o disposto no art. 25, §3º, e no Capítulo IV, que dispõe sobre o controle social;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH DOCE nº 115/2023, que aprova o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce para o período de 2024 a 2025;

CONSIDERANDO a Deliberação ad referendum CBH-DOCE nº 94/2021, que dispõe sobre as diretrizes para os instrumentos de repasses e transferências de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Doce celebrados entre a

LASTENIO LUIZ
CARDOSO: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por LASTENIO LUIZ
CARDOSO:
Dados: 2025.02.25
07:27:39 -03'00'

e as entidades da administração pública ou entidades privadas com fins não econômicos;

CONSIDERANDO a classificação/hierarquização de municípios realizada, através do Edital de Chamamento Público nº 04/2024, para serem contemplados com a elaboração de projetos e o aporte de recursos para execução de obras de sistemas coletivos de Esgotamento Sanitário para pequenas comunidades.

CONSIDERANDO que o Projeto e a execução da obra supracitada a serem executados, é um desdobramento do Plano Municipal de Saneamento Básico.

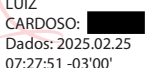
RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração de projetos e o aporte de recursos para execução de obras de sistemas coletivos de Esgotamento Sanitário para pequenas comunidades para o Distrito de Alto Mutum Preto, pertencente ao **MUNICÍPIO** de Baixo Guandu/ES, doravante designado simplesmente por **EMPREENHIMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

- 2.1 Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance do objetivo:
- 2.1.1 Elaboração de projetos e o aporte de recursos para execução de obras de sistemas coletivos de Esgotamento Sanitário para pequenas comunidades para O Distrito de Alto Mutum Preto, pertencente ao **MUNICÍPIO** de Baixo Guandu/ES, selecionado pelo Edital de Chamamento Público nº 04/2024;

LASTENIO LUIZ
CARDOSO: 
Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO: 
Dados: 2025.02.25 07:27:51 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

- 3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPE**s prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **EMPREENHIMENTO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- 4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - MUNICÍPIO:

Publicar no Diário Oficial da União, o extrato do presente

- a) **ACORDO**, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento.

Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEDOCE**, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, 02 pessoas, responsáveis pelo

- b) **acompanhamento** de todas as fases de elaboração do **EMPREENHIMENTO**, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos projetos elaborados e acompanhamento da obra.

Designar, **OBRIGATORIAMENTE**, para o grupo de acompanhamento do **EMPREENHIMENTO**

- c)
 - 1 (um) responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização, sendo este obrigatoriamente o gestor do grupo; e
 - 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do município, sendo este obrigatoriamente o substituto do

LASTENIO
LUIZ
CARDOSO:

Assinado de forma digital
por LASTENIO LUIZ
CARDOSO:
Dados: 2025.02.25
07:28:03 -03'00'

gestor do grupo.

As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;

Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a contratação de empresa especializada, que será realizada pela

d) AGEDOCE, para a elaboração do projeto do **EMPREENDIMENTO**, ART de fiscalização do gestor do grupo;

Avaliar, reprovando e/ou aprovando, por meio da emissão de um

e) parecer técnico, os produtos elaborados durante a fase de elaboração do projeto do **EMPREENDIMENTO**.

Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que

f) for necessário para a elaboração do **EMPREENDIMENTO**, assim como pela interação com as equipes da **AGEDOCE** e demais atores envolvidos;

Permitir o acesso de técnicos da **AGEDOCE** e da empresa

g) contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do projeto do **EMPREENDIMENTO**;

Providenciar a abertura de contas vinculada, na Caixa

h) Econômica Federal, para recebimento do aporte financeiro para execução das obras do **EMPREENDIMENTO**.

Realizar processo licitatório, após a conclusão do projeto do

i) **EMPREENDIMENTO**, para a contratação da empresa responsável pela execução das obras necessárias à implantação do **EMPREENDIMENTO**;

Publicar no Diário Oficial da União, o extrato do processo

j) licitatório para contratação da empresa responsável pela execução de obras do **EMPREENDIMENTO**.

LASTENIO
LUIZ
CARDOSO:

Assinado de forma
digital por LASTENIO
LUIZ
CARDOSO:
Dados: 2025.02.25
07:28:15 -03'00'

Encaminhar o processo de licitação para execução das obras
k) para a implantação do **EMPREENDIMENTO** finalizado à AGEDOCE.

Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Ordem de Serviço para execução das obras do
l) **EMPREENDIMENTO**, ART de fiscalização do gestor do grupo;

Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras do **EMPREENDIMENTO**.
m)

Analisar, verificar, avaliar, conferir e aprovar e/ou reprovar os boletins de medição apresentados pela executora das obras
n) do **EMPREENDIMENTO**, por meio da emissão de um Boletim de Medição, acompanhado de relatório fotográfico e os respectivos avanços físicos e financeiros.

Encaminhar o Boletim de Medição aprovado para a AGEDOCE.
o)

Comprometer-se a obter recurso complementar, em caso de
p) necessidade, para a finalização das obras do **EMPREENDIMENTO**.

Realizar a prestação de contas do recurso aportado após a finalização da execução das obras do **EMPREENDIMENTO**.
q)

II - AGEDOCE:

Realizar processo licitatório para a contratação de empresa
a) especializada para elaboração do projeto do **EMPREENDIMENTO**.

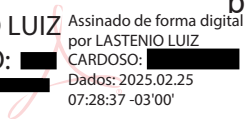
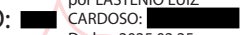
Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento, avaliação e aprovação e/ou reprovação dos produtos elaborados durante a fase de elaboração do projeto do **EMPREENDIMENTO**.
b)

LASTENIO
LUIZ [REDACTED]
CARDOSO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:
Dados: 2025.02.25 07:28:25 -03'00'

- Acompanhar toda a elaboração do projeto do
- c) **EMPREENHIMENTO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
 - d) Realizar o pagamento dos produtos aprovados à contratada pela elaboração dos projetos do **EMPREENHIMENTO**.
 - e) Prestar assessoria técnica ao **MUNICÍPIO** quando necessário ao desenvolvimento das atividades do **PROJETO**;
 - f) Celebrar junto ao **MUNICÍPIO**, Contrato de Transferência para aporte dos recursos necessários para execução do **EMPREENHIMENTO**, após a finalização dos projetos e a prestação de contas.
 - g) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento, avaliação e aprovação e/ou reprovação dos boletins de medição enviados pelo **MUNICÍPIO**, referente à execução das etapas das obras do **EMPREENHIMENTO**.
 - h) Autorizar, por meio de ateste, o desbloqueio das parcelas referentes às etapas de execução da obra do **EMPREENHIMENTO**.
 - i) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEDOCE**;
 - j) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPIES**.

III - CBH-DOCE:

- a) Custear a contratação de empresa especializada para elaborar o projeto do **EMPREENHIMENTO**, por meio de recurso da cobrança pelo uso da água.
- b) Aprovar a transferência de recursos financeiros pela **AGEDOCE** para o **MUNICÍPIO**, em conta específica destinada, necessária à contratação das obras do

LASTENIO LUIZ CARDOSO: 
Assinado de forma digital
por LASTENIO LUIZ
CARDOSO: 
Dados: 2025.02.25
07:28:37 -03'00'

EMPREENDIMENTO.

- c) Apoiar a **AGEDOCE** e o **MUNICÍPIO** nas ações para elaboração do projeto e execução das obras do **EMPREENDIMENTO**.
- d) Articular com o **MUNICÍPIO** o fornecimento de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do presente **ACORDO**.
- e) Acompanhar a execução do objeto do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **ACORDO** vigorará até dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado, em caso de renovação do Contrato de Gestão nº 034/2020, mediante a celebração de **ACORDO** aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRONAIS

6.1 O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Parágrafo único: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

6.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

LASTENIO LUIZ
CARDOSO: 
Assinado de forma digital
por LASTENIO LUIZ
CARDOSO:
Dados: 2025.02.25
07:28:54 -03'00'

- 7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPIES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

- 8.1 Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

- 9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH DOCE**, à **AGEDOCE** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único:

Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

LASTENIO LUIZ
CARDOSO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LASTENIO LUIZ
CARDOSO: [REDACTED]
Dados: 2025.02.25 07:29:05 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

14.2 Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, I, alínea “e”, por meio da emissão de parecer técnico do Grupo de Acompanhamento, após a notificação expressa neste **ACORDO** estará sujeito às seguintes penalidades:

Assinado de forma digital
por LASTENIO LUIZ
CARDOSO: [REDACTED]
Dados: 2025.07.25
07:29:19 -03'00'

14.2.1 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea “e” pelo **MUNICÍPIO**, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da **AGEDOCE**.

14.2.2 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 14.2.1 pelo **MUNICÍPIO**, o presente **ACORDO** será rescindido unilateralmente e o contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para elaboração do **PROJETO** será cancelado.

Parágrafo único: No caso de cancelamento do contrato administrativo firmado pelo **MUNICÍPIO** para o atendimento dos fins estabelecidos neste **ACORDO** com a empresa pelos motivos expostos no item 14.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEDOCE** de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **ACORDO** e por consequência deste, incluindo despesas do contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para elaboração do **PROJETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

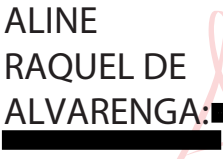
15.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

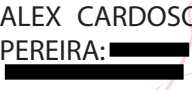
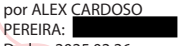
Assinado de forma digital
por LASTENIO LUIZ
CARDOSO:
Dados: 2023.08.23
07:25:31 -03'00'

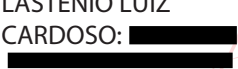
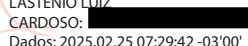
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro central da cidade de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Governador Valadares/MG, data da última assinatura.

ALINE
RAQUEL DE
ALVARENGA: 
Assinado de forma digital por ALINE RAQUEL DE ALVARENGA: 
Dados: 2025.02.27 15:24:38 -03'00'
ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina
AGEDOCE

ALEX CARDOSO
PEREIRA: 
Assinado de forma digital por ALEX CARDOSO PEREIRA: 
Dados: 2025.02.26 14:10:42 -03'00'
ALEX CARDOSO PEREIRA
Assessor
AGEDOCE

LASTENIO LUIZ
CARDOSO: 
Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO: 
Dados: 2025.02.25 07:29:42 -03'00'
LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO DE BAIXO GUANDU

ANUENTES:

Documento assinado digitalmente
 JOSE CARLOS LOSS JUNIOR
Data: 26/02/2025 07:59:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS LOSS JÚNIOR
PRESIDENTE DO CBH-DOCE

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ADRIANO FERREIRA BATISTA
Data: 25/02/2025 16:54:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: Adriano Ferreira Batista

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RG: xx-xx.xxx.xxx



Documento assinado digitalmente
ROSANGELA SOUZA DE MORAIS
Data: 25/02/2025 08:19:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: Rosângela Souza de Moraes

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RG: xx-xx.xxx.xxx

